



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária
por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01792/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.743/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentando:
- 3.1. Beneficiário: **LOURIVAL BARROS LISBOA.**
 - 3.2. Data Nascimento: **14/09/1945.**
 - 3.3. Idade: **66 anos.**
 - 3.4. CPF: **041.762.514-68.**
 - 3.5. Sexo: **Masculino.**
 - 3.6. Estado Civil: **Casado.**
 - 3.7. Nome da Mãe: **Helena Barros Lisboa.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Cargo: **Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.**
 - 4.3. Matricula: **87.600-3.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **22 de julho de 2011.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 18 de agosto de 2011.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 39.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. LOURIVAL BARROS LISBOA, formalizado pela Portaria nº A-1606, às fls. 39.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09.743/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. LOURIVAL BARROS LISBOA, formalizado pela Portaria nº A-1606, às fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.743/12

Em 27 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO